

ISSN 2177-6784

# Sistema Penal & Violência

**Revista Eletrônica da Faculdade de Direito**  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Porto Alegre • Volume 2 – Número 2 – p. 53-65 – julho/dezembro 2010

Editor

RODRIGO GHIRINGHELLI DE AZEVEDO

Organização de

RODRIGO GHIRINGHELLI DE AZEVEDO  
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO  
MARCELO DALMÁS TORELLY

## ARQUITECTURA JUDICIAL EM PORTUGAL: 5 momentos de transição para a democracia<sup>1</sup>

*João Paulo Dias*<sup>2</sup>

Sociólogo e Mestre em Sociologia do Direito pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra. Doutorando em Sociologia do Direito na mesma instituição. Actualmente é Director-Executivo e Investigador do Centro de Estudos Sociais. <jpdias@ces.uc.pt>.

### Resumo

A justiça, em Portugal, sofreu um forte impacto com a Revolução de 25 de Abril de 1974. À partida, poder-se-ia afirmar que se registou um processo de democratização das estruturas judiciárias, bem como uma melhoria efectiva das condições para um desempenho profissional independente e autónomo de quaisquer controlos que limitem o livre exercício das suas competências. Contudo, analisando o percurso das reformas judiciárias a partir de 1974, verificamos que as transformações foram mais ao nível legislativo do que no desempenho dos tribunais.

É nosso objectivo, portanto, reflectir sobre a evolução da arquitectura judicial em Portugal, procurando perspectivar se o processo de transição democrática foi completamente terminado na área da justiça ou se, pelo contrário, ainda nos encontramos num processo de justiça em transição. Numa análise crítica, far-se-á um percurso histórico-judicial, através de 5 momentos identificados, onde nos podemos confrontar com perplexidades, desafios e potencialidades para a consolidação de uma justiça efectivamente democrática, no contexto do Séc. XXI.

**Palavras-chave:** Arquitectura judicial; administração da justiça; reformas judiciais; justiça em transição.

### Abstract

#### *The judicial architecture in Portugal: 5 moments in the transition to democracy*

The Revolution of 25 April 1974 had a strong impact on justice in Portugal. Initially, it could be said that there was evidence of a process of democratisation involving the judicial structures, together with effective improvements to conditions allowing for autonomous professional performance, independent of any controls that might restrict the free exercise of their competences. However, in analysing the course of judicial reforms since 1974, it can be seen that changes took place more on a legislative level than in terms of the performance of the courts.

Our objective, therefore, is to reflect on the evolution of the judicial architecture in Portugal, seeking to determine whether the transition to democracy is complete in the field of justice or whether, on the contrary, we are still faced with the process of justice in transition. This critical analysis involves a historical and judicial analysis of 5 designated moments in which the complexities, challenges and potential for the consolidation of an effectively democratic justice system within the context of the 21st. century may be examined.

**Keywords:** Judiciary architecture; administration of justice; judicial reform; justice in transition.

## 1 JUSTIÇA(S), DEMOCRATIZAÇÃO, PROTAGONISTAS E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL: 36 ANOS APÓS A REVOLUÇÃO

“Os grandes debates da sociedade surgem, frequentemente, hoje em dia, no decorrer de processos de grande audiência [...] que captam a atenção da opinião pública durante várias semanas” (Garapon, 1998: 19). Este súbito protagonismo da justiça e dos tribunais ultrapassa, no entanto, a simples fronteira geográfica dos Estados-nação para se tornar um sintoma da transição paradigmática entre a modernidade e a pós-modernidade defendida por vários autores (Santos, 1995, 2000). A transformação dos modernos sistemas democráticos representativos, e do prestígio dos seus protagonistas, tem vindo a transferir a legitimidade democrática destes para os tribunais (Rodrigues, 1999a, 1999c).

A crescente visibilidade dos tribunais levanta uma perplexidade imediata: os tribunais que sempre foram considerados como das instituições que mais se opuseram à transformação social, são hoje vistas com uma das últimas instituições capazes de adoptar uma posição de garantia dos direitos de cidadania conquistados nos últimos séculos, mesmo contra a oposição dos tribunais de então (Santos et al., 1996: 19). E perante a erosão dos restantes poderes estatais (legislativo e executivo), o poder judicial surge como recurso de última (primeira) instância, seja para indivíduos ou entidades colectivas, na busca de uma efectivação dos seus direitos ou em nome do bem comum.

É objectivo deste texto, por conseguinte, reflectir sobre o impacto das mudanças ocorridas na arquitectura judicial em Portugal, procurando verificar como, ao longo das quase quatro décadas de sistema democrático, as tensões, perplexidades, obstáculos e expectativas geradas em diferentes momentos conseguiram transformar-se, em 2010, num sistema judicial democraticamente estável. Em suma, podemos resumir questionando: *até que grau de certeza se pode hoje afirmar que, 36 anos após a Revolução de 25 de Abril, a transição para uma justiça democrática atingiu uma maturidade assinalável?*

## 2 A JUSTIÇA NO PÓS-REVOLUÇÃO DO 25 DE ABRIL DE 1974: CONTEXTO SÓCIO-HISTÓRICO

O 25 de Abril de 1974 marca uma mudança estrutural na sociedade portuguesa, cujas consequências ainda hoje se fazem sentir, pelo que se conseguiu atingir e pelo que ficou aquém das expectativas iniciais. Contudo, e dentro de todo contexto que se viveu, é quase consensual afirmar-se que a transição para a democracia foi um sucesso. Mas áreas houve em que a transformação social, onde se incluem as mudanças ocorridas ao nível do Estado, foram mais vincadas e com melhores resultados, em comparação com outras. A justiça, entre as diversas políticas públicas estruturantes assumidas colectivamente pelo Estado, efectuou um percurso atribulado e ambíguo que o tornam hoje, simultaneamente, alvo de críticas profundas pela sua burocracia, lentidão e ineficiência e pela enorme capacidade de resposta que conseguiu dar à explosão da litigiosidade em tribunal e à garantia que proporciona na efectividade dos direitos dos cidadãos.

O contexto revolucionário foi caracterizado por um conjunto alargado de dificuldades, que limitaram a capacidade de construção de um Estado social moderno e eficaz. Entre elas, posso destacar: a instabilidade político-governamental, com sucessivos Governos provisórios e sem se conseguir definir e implementar uma estratégia a médio prazo; a grave crise social e económica (resultante do sistema económico vigente durante o Estado Novo e do esforço feito nas Guerras Coloniais), impossibilitador da criação de um Estado-Providência que combatesse os altos níveis de pobreza e exclusão social; o regresso dos portugueses residentes nas ex-colónias e conseqüente processo de integração de mais de meio milhão de cidadãos; ou a falta de quadros técnicos capazes de ocupar os lugares necessários à renovação do Estado e da sociedade. Perante este contexto, reformar a justiça era uma prioridade menor. Ainda mais quando os tribunais comuns julgavam essencialmente

conflitos de baixa intensidade e de pouca relevância social, não havendo, a data, uma grande pressão de litigância sobre os tribunais.

Após a Revolução de 25 de Abril de 1974 e a instauração do regime democrático, partiu-se para uma organização judiciária na qual a capacidade de interferência por parte do poder político diminuiu consideravelmente (Magalhães, 1995), de tal forma que as sucessivas revisões das leis orgânicas dos Tribunais Judiciais, do Ministério Público ou do Estatuto dos Magistrados Judiciais erradicaram os poderes interventivos e directivos do Ministério da Justiça que ainda persistiam do regime anterior. Só com a revisão constitucional de 1989, o Ministério Público passou, inclusive, a ser concebido e definido como órgão de iniciativa do poder judicial (Cluny, 1995: 73). Assim, para além da independência em si, conceitos como autonomia e poder de iniciativa, no dizer de António Cluny (1997), passaram a fazer parte das características do poder judicial português.

Este clima de mudança na área da justiça começou a sentir-se no período imediatamente anterior ao 25 de Abril. Várias polémicas e acontecimentos contribuíram para o “vir ao de cima” do descontentamento que circulava pelos meios judiciais, desde artigos publicados nos jornais pelo magistrado Francisco Velozo e pelo advogado Magalhães Godinho, a intervenções no Instituto de Conferências da Ordem dos Advogados, dinamizadas por Palma Carlos, Artur Santos Silva e Salgado Zenha, até a estudos e colóquios, como o efectuado em 1972, em Braga. Os sinais eram cada vez mais sintomáticos de uma vontade de mudança nos actores jurídicos e judiciários (Rodrigues, 1999c: 70). O projecto de Francisco Sá Carneiro para reformular a justiça, extinguindo os Tribunais Plenários e garantindo a independência e o auto-governo da magistratura, sintetizava uma das posições contestatárias ao *status quo* vigente (Miranda, 1999b: 9-10). A outra posição, mais próxima à magistratura judicial, visava apenas a garantia das especificidades das suas funções, nomeadamente em relação aos quadros, ao acesso à carreira e às remunerações.

As primeiras mudanças ocorreram, apesar destas movimentações, apenas após o 25 de Abril de 1974. A deposição do Governo de Marcello Caetano, pelo Movimento das Forças Armadas (MFA), originou a adopção de políticas de justiça que iam de encontro às expectativas democráticas da população. As primeiras medidas adoptadas pelo MFA inspiraram-se nos princípios defendidos no Congresso da Oposição Democrática (1973) e nas posições assumidas pela ala liberal do Governo nos últimos anos do Estado Novo, num sinal de uma desejada, pelos actores judiciários, transição suave. Deste modo, os primeiros governos provisórios, liderados na pasta da Justiça por Salgado Zenha, procuraram rapidamente implementar as medidas necessárias à desafecção do poder judicial da tutela dos poderes executivo e legislativo, como, por exemplo, a alteração da composição do Conselho Superior Judiciário, a abertura das magistraturas às mulheres ou a extinção dos tribunais plenários. Neste contexto, o sindicalismo judiciário começou a “ferver”, destacando-se, neste campo, o Sindicato dos Delegados do Procurador da República (mais tarde Sindicato dos Magistrados do Ministério Público).

Com Salgado Zenha como Ministro da Justiça, foi criado um conjunto de comissões de reforma judiciária que ajudaram a lançar o debate sobre o futuro do sistema judicial português, inventariando os problemas e propondo novos caminhos. Numa época de “efervescência” ideológica, os debates rapidamente resvalavam para soluções pouco razoáveis e, essencialmente, pouco práticas. Cunha Rodrigues (1999c: 71) considera que foi elucidativo, “[...] a este respeito, a problemática do juiz de instrução criminal, em que se adopta e maximaliza um modelo já então em crise noutros sistemas”. Na sua opinião, os projectos apresentados pelos vários partidos políticos apresentavam soluções distintas: “[...] os do Partido Socialista e do Partido Comunista são tendencialmente neutros e generalistas, os do Partido Popular Democrático e do MDP-CDE evidenciam um considerável e inovador conjunto de sugestões, o do Centro Democrático Social é tradicionalista, limitando-se a introduzir ao sistema anterior os ingredientes indispensáveis à sua democratização” (1999c: 71-72).

Estas discussões são elucidativas, segundo Pedro Coutinho de Magalhães, de duas características do período. “Primeiro, a relativa marginalidade (ou consenso) do tema da reforma judicial para as estratégias dos actores políticos da altura, uma impressão que é reforçada quando observamos a relativa estabilidade do Ministério da Justiça durante o período pré-constitucional, quer nos seus ocupantes, quer na sua política. Em segundo lugar, mostra-se também como as escolhas institucionais de organização do poder judicial foram apresentadas e definidas como prerrogativa exclusiva dos partidos políticos gozando de legitimidade democrática na Assembleia.” (1995: 68)

A maior independência e/ou autonomia dos tribunais e dos seus agentes não era, contudo, muito desejada seja pelas novas autoridades civis ou pelos movimentos de militares mais radicais. Era, contudo, uma inevitabilidade perante os novos ventos democráticos que sopravam, por esta via, algumas tentativas de controlo para bem longe. Curiosamente, e apesar de numa fase inicial se verificarem “purgas” controladas pelo Ministério da Justiça, alguns dos “novos” protagonistas judiciais que clamaram por uma justiça independente efectuaram a transição para a democracia com alguma estabilidade, perpetuando-se nos cargos que já ocupavam durante o Estado Novo (Dias, 2004, Magalhães, 1995).

A independência judicial foi concedida num grau elevado porque houve uma continuidade da maioria do seu corpo profissional, em especial nos juízes, que neste período eram o elemento estruturante do poder judicial (o Ministério Público só mais tarde adquiriu um estatuto que pode colocar em causa os actores dos poderes legislativo e executivo). Como lhe chamou Ruivo, os actores políticos souberam perfeitamente efectuar uma “utilização conservadora da independência” (1986: 369), evitando assim possíveis conflitos e oficializando um “pacto de não agressão” tão comum em períodos de transição e consolidação democrática.

O que é enigmático é o facto de os partidos terem, aparentemente, abdicado de estender uma influência decisiva sobre o poder judicial, mais especificamente sobre os órgãos encarregados das funções de administração interna do pessoal judicial, que são tradicionalmente usadas para interferir com a independência externa judicial: “nomeação, designação, movimentos, promoções e acções disciplinares” (Magalhães, 1995: 77). Deste modo, o poder judicial saído deste período, e actualmente em vigor, incorpora princípios que a história tem demonstrado serem difíceis de conciliar: a par de uma independência jurisdicional e funcional relativamente aos outros poderes do Estado (executivo e legislativo), configura os titulares dos órgãos de soberania numa organização bicéfala: magistrados judiciais e magistrados do Ministério Público. Como órgãos de gestão e de disciplina das magistraturas temos, como já referimos, pelo lado do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público, e pelo dos juízes, o Conselho Superior da Magistratura (assim como o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais).

### 3 A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ARQUITECTURA JUDICIÁRIA: MOMENTOS-CHAVE

A Constituição da República, do novo regime democrático, só foi aprovada quase dois anos após o 25 de Abril de 1974, a 2 de Abril de 1976, pela então Assembleia Constituinte. Deste modo, foi após a publicação da Constituição de 1976, que consagrou os tribunais como órgãos de soberania, no artigo 113 (actual artigo 110, após a revisão de 1997), que se estipulou a independência do seu funcionamento como um dos princípios básicos do sistema judicial português (Marques et al., 1999: 413) e se passaram a definir as suas competências. De seguida, aprovaram-se, sucessivamente, a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, o Estatuto dos Magistrados Judiciais e a Lei Orgânica do Ministério Público. Seguiu-se a lei relativa à instituição do Centro de Estudos Judiciários como pólo de recrutamento e formação de magistrados, abolindo o anterior sistema de nomeação. O Estatuto que veio enquadrar os Tribunais Administrativos e Fiscais só foi publicado em 1984, pelo Decreto-Lei nº 129/84, de 27 de Abril (Dias, 2004: 49ss.).

Esta síntese das principais leis de organização judiciária é, por si só, demonstrativa do tempo necessário para implementar uma nova “arquitetura” judiciária com o mínimo de coerência e articulação. Contudo, como iremos ver, tal não significa que se procedesse a um corte radical com as estruturas e, principalmente, as práticas judiciárias herdadas do Estado Novo. Como vários estudos o reafirmaram, a aprovação de nova legislação não é suficiente para transformar a cultura judiciária dos seus actores que são, ao fim e ao cabo, os protagonistas de um melhor ou pior desempenho da justiça.<sup>3</sup>

Uma análise retrospectiva permite estabelecer períodos históricos onde são perceptíveis tendências de reforma relativamente articuladas. Naturalmente, esta divisão, que proponho, é geradora de interpretações distintas. Contudo, permite, de forma sintética e estruturada, arrumar o volumoso número de intervenções na área da justiça em quatro períodos. Esta organização é subsidiária da efectuada em trabalhos anteriores (Dias, 2004; Dias, Fernando e Lima, 2008), sendo, no entanto, complementada com um novo período e uma adaptação de conteúdos em resultado de estudos posteriores.

### 3.1 1976-1984 – Os cortes com o passado: por uma efectiva independência judicial

O período imediatamente a seguir à Revolução de 1974 levantou muitas dificuldades em termos de consolidação de um regime democrático estável. A instabilidade governativa originou grandes indecisões na forma de avançar com o processo de democratização do país. Deste modo, como já se referiu, e tendo uma crise social e económica como pano de fundo, optou-se, na área da justiça, por privilegiar de uma transição pacífica do poder judicial para o novo regime democrático, com uma clara opção pela não confrontação com os magistrados. Procurou-se, essencialmente, que fossem aprovadas novas leis relativas à organização judiciária e aos estatutos dos juízes e do Ministério Público, promovendo uma adaptação dos corpos profissionais judiciais ao novo regime democrático.

Este é, contudo, e perante uma não intervenção na renovação dos corpos profissionais, o período crucial em que se desenha e implementa a futura arquitectura judicial democrática, a qual se mantém, com algumas alterações mais ou menos importantes, até aos nossos dias. António Cluny (1992: 136) destaca quatro grandes mudanças operadas neste período caracterizado uma transição pacífica do poder judicial para o novo regime democrático (e a não confrontação política com os magistrados): 1) a autonomia das magistraturas em relação ao poder político governamental (corte com os limites à independência e autonomia dos juízes e do Ministério Público); 2) a separação das carreiras, com o reconhecimento da autonomia do MP face à magistratura judicial e em relação ao Governo; 3) o acesso das mulheres à magistratura, introduzido logo a seguir ao 25 de Abril; 4) e a formação especializada de magistrados por via da criação do Centro de Estudos Judiciários (estas duas últimas são ilustrativas da adaptação das magistraturas aos novos valores democráticos). A estas mudanças, podemos acrescentar a incorporação no sistema judicial dos tribunais de Trabalho e de Família e Menores e a estruturação, separada, dos tribunais Administrativos e Fiscais. Verificou-se, em função das principais alterações levadas a cabo, uma maior democratização no acesso dos cidadãos à justiça por parte dos cidadãos.

Algumas destas reformas só foram possíveis, no entanto, com a revisão da legislação referente à organização judiciária, algo que foi feito essencialmente no período de vigência do I Governo Constitucional, entre agosto de 1976 e fevereiro de 1978, pelas mãos de Almeida Santos, então Ministro da Justiça. A ele, juntamente com alguns colaboradores, entre os quais se destaca o anterior Procurador-Geral da República Cunha Rodrigues, se deve a consagração, tal como ficou estipulado, do capítulo da Constituição da República de 1976 referente aos tribunais, bem como a aprovação da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais (Lei nº 82/77, de 6 de dezembro – LOTJ), do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei nº 85/77, de 13 de dezembro – EMJ) e da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei nº 39/78, de 5 de julho – LOMP). De referir que a LOMP já foi

aprovada com Santos Pais como Ministro da Justiça, continuando o trabalho que vinha sendo desenvolvido pelo Ministro Almeida Santos, e do qual tinha sido Secretário de Estado da Justiça. A Lei Orgânica do Centro de Estudos Judiciários veio a ser aprovada já em 1979 (Decreto-Lei nº 374-A/79, de 10 de setembro – CEJ), quando era Ministro da Justiça Pedro de Sousa Macedo. O período que abarca a década de 80, até 1984, já foi pouco fértil em alterações, reflectindo, por um lado, uma pretendida acalmia no sistema judicial, quer por parte dos actores políticos, quer pelos actores judiciais e, por outro, uma fase de necessária experimentação das reformas efectuadas, além da ocorrência de uma grave crise económico-social que centralizava a atenção dos sucessivos governos (Santos, 1990).

Esta sucessão de leis permite constatar que, mesmo numa situação em que os sucessivos governos constitucionais não duravam muito – por vezes, apenas alguns meses – foi possível aprovar, de uma forma relativamente coerente, um conjunto de reformas articuladas entre si. No entanto, o facto dos governos durarem muito pouco tempo impediu que as reformas na justiça, assim como noutras áreas, ocorressem de forma sequencial, quer no tempo, quer nas leis em si. Poderão não ter ido tão longe quanto seria desejável, mas constituiu umas das rupturas mais significativas do pós-25 de Abril. É evidente que a diferença entre o *espírito das leis* e a prática quotidiana do aparelho judiciário e dos seus operadores manteve-se bastante elevada, como ainda é visível nos nossos dias, traduzindo claramente a distinção entre *law in books/law in action*. Esta situação reproduzia, segundo as palavras de Boaventura de Sousa Santos, algo que se verificava num plano mais vasto na sociedade portuguesa. “Ao nível da sua matriz jurídico-institucional, o Estado fortaleceu-se e multiplicou os seus meios de acção, ampliou os aparelhos e os respectivos serviços e burocracias, formalizou e oficializou vastos domínios da vida social, cobrindo-os com um manto regulamentar espesso e pesado. No entanto, ao nível da prática estatal concreta e efectiva, isto é, do conjunto das acções e omissões do Estado no quotidiano da regulação social, o Estado parece ter minguado no seu raio de acção oficial e perdido força e motivação para mobilizar os meios de que formalmente dispõe” (1990: 135). Esta visão é bastante importante tendo em consideração o papel que o Direito detém na transformação, no sentido de modernização ou evolução, das sociedades tradicionais, como é o caso de Portugal (Santos, 1994: 143).

### 3.2 1985-1995 – A consolidação da justiça: o aumento da pressão social

Este segundo período de reformas foi impulsionado, principalmente, pelos sucessivos governos do PSD. Tendo sido eleito sem maioria em 1985, a queda do Governo em 1987, devido à aprovação de uma moção de censura, veio a traduzir-se numa maioria absoluta em 1987, a qual viriam a repetir em 1991. Puderam, deste modo, proceder às reformas sem necessidade de negociações parlamentares. Já as revisões constitucionais de 1989 e de 1992 necessitaram de uma negociação com o PS para atingir os necessários 2/3 de votos parlamentares.

Os governos envolvidos neste período foram quatro. No entanto, a única alteração que se efectuou no âmbito da organização judiciária, antes do PSD governar durante dez anos, foi a alteração do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado no final da vigência do bloco central (PS e PSD governaram em coligação entre junho de 1983 e novembro de 1985), sendo então Ministro da Justiça Mário Raposo, em substituição de Rui Machete. Seguiu-se o período de governação do PSD, o qual teve três ministros da Justiça diferentes.

Em 1985, o Ministro empossado foi Mário Raposo, que, durante o tempo em que esteve à frente da pasta num Governo minoritário, conseguiu fazer aprovar as reformas das leis de organização judiciária (LOTJ, EMJ e LOMP), ainda que numa sequência diferente da realizada no período anterior. Desta vez, começou-se o processo pelo EMJ, seguindo-se a LOMP e só depois a LOTJ (esta já publicada com o novo Governo maioritário).

O início de funções de um novo Governo do PSD, em 1987, agora com a maioria absoluta de deputados no Parlamento, coincide com a tomada de posse de um novo Ministro da Justiça, Fernando Nogueira. Este Ministro assumiu a pasta da justiça até Março de 1990, sendo então substituído, no âmbito de uma remodelação governamental, por Laborinho Lúcio, que era o Secretário de Estado da Administração da Justiça. O período de vigência do Ministro Fernando Nogueira foi marcado pela concretização da tão reivindicada actualização salarial, permitindo satisfazer algumas reivindicações e acalmar os ânimos então bastante exaltados. Estas mudanças permitiram inverter a desvalorização crescente a que os tribunais e as magistraturas vinham sendo sujeitos e que se traduzia numa reduzida atracção que a carreira exercia sobre os juristas. Basta referir que, no início dos anos 80, havia uma média de 30 ou 40 candidatos para mais de 100 vagas no Centro de Estudos Judiciários. Totalmente ao contrário do que sucede hoje.

A nova maioria absoluta conquistada pelo PSD em 1991 confirmou Laborinho Lúcio como Ministro da Justiça. Todos os sucessivos programas realçam, mais ou menos explicitamente, a urgência em renovar e aumentar o parque judiciário, além do aumento dos recursos humanos. E esta foi uma vertente onde se investiu muito, através da construção de novos tribunais e a renovação de outros, numa política de mais recursos e mais meios para responder à procura crescente.

Uma alteração assinalável, por implicar mudanças na estrutura judiciária e nas competências profissionais, verificou-se na revisão, simultânea, do Código de Processo Penal e do Código Penal, adequando depois todos os serviços que estejam (in)directamente relacionados com estas alterações. Esta reforma conferiu maiores competências para o Ministério Público (ao nível da investigação criminal), alterando o modelo vigente até então e procurando dar resposta a uma crescente mediatização da justiça criminal (primeiros grandes processos).

### 3.3 1996-2004 – A “crise” da justiça: ordem para reformar

O período entre 1996 e 2004 corresponde ao terceiro período de aplicação de reformas na organização judiciária. Verificaram-se oscilações governamentais, tendo, contudo, durante 6 anos, sido o PS a assumir o Governo, ainda que sem maioria absoluta. O PS demitiu-se no segundo mandato, após 2 anos de governação, provocando eleições antecipadas, onde se registou uma mudança dos partidos no Governo. Seguiram-se 2 anos de alguma turbulência, com dois Governos de maioria absoluta, resultante da aliança entre PSD e CDS/PP, que, contudo, não viriam a terminar os seus mandatos, pela saída do Primeiro-Ministro Durão Barroso para Presidente da Comissão Europeia e pela demissão do Primeiro-Ministro seguinte, Santana Lopes, por imposição do Presidente da República, após vários episódios turbulentos. Este período foi caracterizado pela generalização da ideia de “crise da justiça” e pela assumpção de um discurso reformista face à crescente incapacidade dos tribunais em responder ao aumento da procura dos cidadãos e empresas para a resolução dos seus conflitos.

Neste período o Governo PS teve, no primeiro mandato, como Ministro da Justiça Vera Jardim, sendo secundado pelos Secretário de Estado-Adjunto Matos Fernandes e Secretário de Estado da Justiça Lopes da Mota. Esta composição ministerial procurou atingir um consenso entre os vários operadores judiciários: o Ministro era advogado e os secretários de Estado eram magistrados, um judicial e outro do MP (na linha da política de consensos defendida pelo então Primeiro-Ministro António Guterres). O resultado terá sido pouco consensual, se atendermos às reacções provenientes da totalidade dos representantes dos operadores judiciários, com a parcial excepção do SMMP. No entanto, foi neste período que se procedeu às alterações legislativas relativas à organização judiciária.

Neste primeiro mandato do PS foram igualmente aprovadas novas versões das três leis referentes aos tribunais, aos juízes e ao MP.<sup>4</sup> Também uma nova orgânica do CEJ foi publicada. Deste modo, observa-se,

de dez em dez anos, uma necessidade de rever as leis sobre a organização judiciária, sem no geral alterar a sua estrutura inicial. A título de exemplo, mantém-se: a dupla organização judicial, como sucede actualmente com os tribunais judiciais, de um lado, e os tribunais administrativos e fiscais, do outro; e a existência de dois Conselhos Superiores para os juízes – um para os juízes dos tribunais judiciais e outro para os juízes dos tribunais administrativos e fiscais.

Quanto às alterações nas leis sobre a organização judiciária, mais uma vez, e aparentemente, não seguiram uma ordem programada para a sua entrada em vigor. Numa avaliação sumária do resultado das anteriores leis, demonstra-se, pela análise dos dados estatísticos, que os objectivos estiveram muito longe de ser cumpridos, o que parece indiciar que o problema da oferta não se resolve apenas com alterações legislativas relativas aos tribunais e aos estatutos das magistraturas, antes necessitando de reformas mais profundas ao nível das metodologias de trabalho utilizadas nos tribunais.

Neste novo período de alterações legislativas, o primeiro grande diploma a ser aprovado foi a Lei Orgânica do CEJ, seguindo-se o Estatuto do Ministério Público. Depois surgiu a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, culminando, esta série de alterações, com a aprovação do Estatuto dos Magistrados Judiciais, dois meses antes do fim da legislatura de Vera Jardim. A grande alteração introduzida nestas leis surgiu no Ministério Público, onde se procedeu à reorganização da estrutura orgânica do Ministério Público, criando novos departamentos investigatórios e promovendo uma progressão generalizada na carreira resultante da criação da obrigação de determinados lugares especializados serem ocupados por procuradores (transposto para os juízes pelo princípio do paralelismo).

Em 2000 toma posse o novo Governo liderado por António Guterres, igualmente sem maioria, tendo então António Costa assumido o Ministério da Justiça. Nos dois anos que esteve à frente da pasta, incutiu novas prioridades, realçando a clara aposta nos mecanismos de resolução “alternativa” de litígios, no processo de desjudicialização e deslegalização de conflitos e num maior investimento na informatização e desmaterialização processual. O grande objectivo era combater o aumento vertiginoso da procura dos tribunais, dado que os recursos disponíveis cresciam a um ritmo lento. Diga-se que, apesar dos esforços, os dados estatísticos demonstraram um constante aumento das pendências processuais nos tribunais, ao qual o crescimento nos recursos humanos e as reformas introduzidas (com a da acção executiva) não foram capazes de inverter.

Seguem-se dois ministros da Justiça no âmbito da coligação PSD-CDS/PP, Celeste Cardona e Aguiar Branco que, dentro do pouco tempo em que estiveram em funções, procuram, com ligeiras nuances, prosseguir a linha política anterior. A importância residual que lhes foi concedida, com uma evidente falta de meios e menor relevância política, impediu, desde cedo, de implementar qualquer reforma estruturante ou aumentar a capacidade de resposta dos tribunais.

### 3.4 2005-2010 – Afrontar, reformar e avaliar: como mudar sem meios?

O início de funções do Governo maioritário liderado pelo PS permitiu, desde cedo, incutir um espírito reformista, em várias áreas, dadas as garantias de aprovação das leis que a maioria parlamentar assegurava. Na área da justiça, o titular da pasta foi, no primeiro mandato, Alberto Costa, que procurou implementar medidas de médio e longo alcance, com a reforma de vários códigos, em particular na área criminal, e, principalmente, lançar a reforma da organização judicial, através de três comarcas-piloto (Santos e Gomes, 2006; Santos e Gomes, 2010). Contudo, a primeira medida tomada, e geradora de grande polémica, foi o encurtar das férias judiciais, num envolvimento em contornos pouco claros, geradores de interpretações opostas: uma “vingança” do PS em relação ao processo Casa Pia ou um reduzir do excesso de privilégios dos magistrados, em comparação

com os restantes titulares de órgãos de soberania e trabalhadores em geral. Seja como for, esta “entrada” marcou imediatamente o início de um clima de hostilidades entre magistraturas, e em particular do Ministério Público, e poder político.

Os objectivos das reformas têm sido, com maior ou menor ênfase, orientadas publicamente com um objectivo principal: melhoria do funcionamento do sistema judicial e, por esta via, garantir uma maior efectividade dos direitos de cidadania. Atacou-se, principalmente, em duas frentes: alteração do modelo de organização judicial, com implicações ao nível das técnicas de gestão, dos meios utilizados e dos serviços de apoio (desmaterialização processual, etc.); continuação da aposta em novas formas complementares de aplicação/administração da justiça (deslegalização, desjudicialização, mecanismos de resolução alternativa/complementar de litígios). Pelo meio efectuou-se um Pacto para a Justiça,<sup>5</sup> entre o PS e PSD, para o avanço de algumas reformas judiciais, que rapidamente se esfumou após a escolha do novo Procurador-Geral da República, mas que permitiu concretizar, em consenso, a reforma da organização judicial que, em parte, veio contentar os juízes (pela forma como ficarão a “gerir” as novas circunscrições).

A necessidade de racionalizar o volume de trabalho e a gestão dos recursos humanos e dos métodos de trabalho nos tribunais judiciais, assim como a de fazer coexistir eficazmente um diversificado sistema formal de justiça com soluções informais (Lúcio, 2002) têm sido alguns dos aspectos que, recentemente, mais têm sido realçados, desvalorizando-se a perspectiva que, até aos anos 90, privilegiava a necessidade de afectar mais recursos humanos e materiais aos tribunais. Estas posições têm vindo, como se pode constatar pelo debate actual, a articular-se, promovendo um novo conjunto de reflexões, ainda que os estudos que consubstanciam as diferentes opções não sejam completamente satisfatórios. A excepção vai de longe para o processo de reforma da organização judicial, que se baseou em estudos, antes de ser formulada, e que, entretanto, procedeu à avaliação do desempenho das comarcas-piloto (Santos e Gomes, 2010).

A falta de meios financeiros para implementar algumas reformas, incluindo a completa implementação da reforma da organização judicial através da dotação dos meios necessários, tem sido um dos factores primordiais para o falhanço verificado nalgumas alterações legislativas introduzidas nos últimos anos. O caso mais evidente, que atravessou diversos governos e ministros da Justiça, é a reforma da acção executiva, consensualmente um dos principais factores de bloqueio do funcionamento da justiça. A inexistência de um investimento adequado na aplicação desta reforma originou que os resultados obtidos ficassem muito aquém das previsões, originando assim novos desperdícios e novos factores de bloqueio.

Neste período aprovou-se uma nova Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (nº 52/2008, de 28 de agosto), que veio contemplar as medidas necessárias à introdução da reforma da organização judicial. Os estatutos dos juízes e do Ministério Público foram alterados para estar em conformidade com a nova lei dos tribunais.

A tomada de posse do novo Governo do PS, em finais de 2009, agora sem maioria absoluta, levou a uma mudança no Ministério da Justiça, agora ocupada por Alberto Martins, numa clara missão de pacificar as relações entre as várias profissões jurídicas e o poder político, bem como de gerir as reformas antes lançadas e que necessitam de ser consolidadas. Veio rectificar vários problemas identificados em legislação aprovada anteriormente, como seja no caso do Código de Processo Penal, assumindo correcções por falhas resultantes de aprovações à pressa. Aceitou, igualmente, os contributos resultantes de avaliações entretanto efectuadas, por exemplo, na área penal (Santos e Gomes, 2009), provenientes de vários actores. O caminho a percorrer não é, ainda, claro. Melhorar o sistema de funcionamento da justiça, avançando mais lentamente e em função dos meios, parece ser o objectivo, em diálogo com os diversos actores judiciais. Contudo, nem sempre é suficiente.

### 3.5 1974-2010 – Transição, mudança e cidadania: tendências

Os 36 anos de democracia, aqui relatados de forma sintética e forçosamente reducionista, na área da justiça, permitam detectar algumas tendências genéricas que, de qualquer modo, questionam o sucesso do ímpeto reformista verificado na última década. Este período, ainda que atravessado por diversos contextos, acaba por constituir um lapso de tempo reduzido, numa escala de avaliação histórica. Mas face à importância dos momentos estruturantes porque passamos, em especial a Revolução de 25 de Abril de 1974, também com a aprendizagem resultante dos processos de transição em múltiplos países, a exigência por uma maior celeridade crescente na resolução dos problemas e das dificuldades impõem uma intervenção mais rápida, mas não menos cuidada. E nesse sentido, a efectivação dos direitos de cidadania são o fim principal para o qual a justiça deve estar orientada.

Existem, contudo, diversas dificuldades que se têm perpetuado, cujo impacto tem contribuído para uma melhoria lenta e não consistente do desempenho do sistema judicial em Portugal. Em particular, e como elementos condicionantes, podemos elencar um conjunto de seis factores que se mantêm relativamente estáveis, designadamente: a) a ausência de um planeamento global calendarizado (inexistência de estudos e/ou pouco aproveitamento dos estudos existentes); b) a falta de recursos humanos, técnicos e financeiros (incluindo para implementar as reformas delineadas); c) o diminuto (ou excessivo em casos específicos) envolvimento dos operadores judiciais e outros *experts* no apoio ao diagnóstico, definição e avaliação das reformas (o aparecimento do Observatório Permanente da Justiça – OPJ –, a partir de 1996, constitui uma excepção, por vezes mal aproveitada, que tem contribuído positivamente para o delinear de algumas propostas); d) o baixo investimento em formação, de forma gradual e profunda, nos vários operadores judiciais, mas também junto da população (que se mantém ignorante face ao funcionamento opaco da justiça); e) as transições demasiado rápidas e pouco consolidadas, resultante da pressa em mostrar serviço através de reformas pontuais, para atacar problemas estruturais; f) e o diminuto recurso a experiências-piloto (com a excepção da actual reforma do mapa judicial), que podem ajudar a testar e avaliar soluções, antes de se efectuar um maior investimento e permitindo afinar a estratégia.

A evolução do sistema judicial tem-se pautado, na sequência do que vimos atrás, por algumas grandes tendências que nos permitem afirmar que ainda nos encontramos numa fase de transição, com a contínua introdução de mudanças, mais aparentes que estruturais, em nome do exercício dos direitos de cidadania, ou seja, da “famosa” justiça em nome do povo. Vejamos, em síntese, seis grandes tendências dos últimos 36 anos:<sup>6</sup>

1. Diminutas transformações na arquitectura judicial, mantendo-se, no geral, a estrutura herdada do Estado Novo (incluindo os corpos profissionais), estando, apenas recentemente, a fazer-se um esforço em mudar a estrutura judicial, repensando a organização territorial e o modelo de gestão dos tribunais e do processo judicial;
2. Mudanças mínimas na arquitectura legal (apesar da profusão legislativa verificada nos últimos 15 anos), assegurando as condições legais para uma justiça independente e autónoma, sem grandes rasgos que contemplem, essencialmente, a viragem dos tribunais para os cidadãos, optando-se por manter um formalismo e uma cultura ritualista resultante da perpetuação das práticas profissionais;
3. Discrepância entre a grande evolução dos direitos e regalias das magistraturas (política de ajuda mútua entre as duas magistraturas – “agora puxas tu agora puxo eu”) e dos deveres e processos de controlo e fiscalização do desempenho profissional;
4. Euforia reformadora da justiça sem, como se afirmou antes, diagnosticar, planear, investir e avaliar, gerando ciclos constantes de reformas do “mesmo” (quem não se recorda do processo de reforma da acção executiva?);

5. Manutenção de uma baixa cultura de diálogo e de interacção cooperante entre actores políticos e actores judiciais, em função da existência de conflitos reais e outros artificiais;
6. Continuação de uma excessiva “promiscuidade” entre justiça e política, com constante circulação de pessoas (em articular magistrados e advogados) por cargos de nomeação com papel preponderante no desempenho do sistema judicial, sem demonstrarem abertura a outras áreas do conhecimento.

Apesar da enumeração destas tendências, há a destacar, sem dúvida alguma, o aumento verificado na capacidade de resposta dos tribunais ao aumento desmesurado da procura, ou seja, na capacidade de resolução dos litígios que surgiram em consonância com a evolução da sociedade, em paralelo com o que se passou na maioria dos países ditos desenvolvidos. Tal como aconteceu, em Portugal, noutras áreas de intervenção social, como a saúde ou a segurança social, foi possível, em apenas 36 anos, efectuar um processo de crescimento, sabendo-se que se tinha partido de um patamar muito baixo, que se colocou quase ao nível da maioria dos países que nos acompanham na União Europeia.

#### 4 REFLEXÕES FINAIS

A justiça em Portugal encontra-se, na nossa opinião, ainda num processo de consolidação da transição para a democracia. Os sistemas judiciais são das áreas onde a mudança ocorre com maior lentidão e dificuldade, não só pelos princípios e modos de organização que construiu aos longo das décadas e séculos, mas igualmente porque os seus corpos profissionais detêm um maior grau de poder e legitimidade para resistir/interferir nas mudanças que ocorrem no seu campo. Se, por um lado, e durante muito tempo, esta resistência era vista como um entrave à democratização e transparência da justiça, nos nossos dias as interpretações podem, e são, muito diversas, dado afirmar-se que, perante uma forte erosão social, poderemos esperar que os tribunais sejam os últimos garantes da manutenção efectiva dos direitos de cidadania, assumindo assim uma postura, estranhamente, progressista.

A análise da evolução judiciária, nas últimas quase quatro décadas, permite verificar que houve ritmos, conjunturas e especificidades muito diferenciadas, embora a maioria tenha sido no sentido de dotar o sistema judicial de uma maior capacidade, dentro dos princípios da democraticidade e independência. Contudo, os problemas do sistema judicial não se limitam à arquitectura legal, antes estando, em muito, dependentes dos meios humanos, físicos e financeiros à sua disposição e, principalmente, da capacitação e gestão dos seus corpos profissionais.

O aperfeiçoamento de uma sociedade democrática implica forçosamente uma administração da justiça mais democrática, não bastando, para isso, reformar as leis do processo ou do direito substantivo. É preciso que a organização judiciária seja alterada para que internamente se possa democratizar (Magalhães, 1995; Santos, 1999a, 1999b). Mas a democratização exige dos órgãos competentes de gestão das magistraturas independência, responsabilidade e cultura de cidadania, contribuindo para o estímulo das alterações de comportamento necessárias a uma abertura da justiça aos cidadãos de uma forma mais transparente e descomplexada.

Em suma, e procurando responder à pergunta lançada inicialmente, considera-se que Portugal contemporâneo vive ainda, na área da justiça, um processo de transição e consolidação dos valores democráticos simultaneamente com as pressões resultantes do fervor turbulento que clama por reformas tendentes à exigência por respostas rápidas, eficientes e *gestionariamente* perfeitas. Embora a fundamentação seja justificada como sendo benéfico para os cidadãos, a verdade é que as recentes reformas judiciárias têm deixado para um plano secundário a efectiva concretização dos direitos de cidadania, não conseguindo resolver, de forma satisfatória e equilibrada, a difícil equação entre direitos de cidadania e bom funcionamento da justiça. 36 anos após a Revolução de 25 Abril, verificamos que muito foi feito na justiça portuguesa, num processo de transição e

consolidação lento mas com passos firmes no caminho por uma democratização efectiva do seu funcionamento. A maturidade atingir-se-á, assim, quando o funcionamento da justiça conseguir garantir os direitos de cidadania, de forma eficaz, célere e sem cedências às pressões limitadoras das conquistas recentes do Estado social português. E perante um cenário constante de “crise da justiça” seja possível aos actores judiciais emergir como o sustentáculo da afirmação da justiça igual para todos.

## REFERÊNCIAS

- CÁRCOVA, Carlos María. *La opacidad del derecho*. Madrid: Editorial Trotta, 1998.
- CLUNY, António. O Ministério Público e o poder judicial. *Cadernos da Revista do Ministério Público*, n. 6, p. 37-55, 1994.
- DIAS, João Paulo. O ‘mundo’ dos magistrados: a avaliação profissional e a disciplina. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra: Centro de Estudos Sociais, n. 60, p. 87-120, 2001.
- DIAS, João Paulo; PEDROSO, João. As profissões jurídicas entre a crise e a renovação: o impacto do processo de desjudicialização em Portugal. *Revista do Ministério Público*, Lisboa: Editorial Minerva, n. 91, p. 11-54, 2002.
- DIAS, João Paulo. *O Mundo dos Magistrados: a evolução da organização e do auto-governo judiciário*. Coimbra: Almedina, 2004.
- DIAS, João Paulo. O Ministério Público e o acesso ao direito e à justiça: entre a pressão e a transformação. *Revista do Ministério Público*, Lisboa, n. 101, p. 95-112, 2005.
- DIAS, João Paulo; AZEVEDO, Rodrigo (Orgs.). *O papel do Ministério Público no poder judicial: estudo comparado dos países latino-americanos*. Coimbra: Almedina, 2008.
- DIAS, João Paulo; FERNANDO, Paula; LIMA, Teresa Maneca. O Ministério Público em Portugal. In: DIAS, João Paulo; AZEVEDO, Rodrigo (Orgs.). *O papel do Ministério Público no poder judicial: estudo comparado dos países latino-americanos*. Coimbra: Almedina, 2008. p. 28-70.
- DIAS, João Paulo; ALMEIDA, Jorge. “The external and internal conditions for the independence of the judiciary in Portugal”, In: De GROOT, Leny; ROMBOUTS, Wannes (Eds.). *Separation of powers in theory and practice: an international perspective*. Nijmegen: Wolf Legal Publishers, 2010. p. 225-252.
- FERREIRA, António Casimiro; PEDROSO, João. Entre o passado e o futuro: Contributos para o debate sobre a Sociologia do Direito em Portugal. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 52/53, p. 333-361, 1999.
- GARAPON, Antoine. *O guardador de promessas: Justiça e democracia*. Lisboa: Instituto Piaget, 1998.
- GOMES, Conceição; PEDROSO, João (Coord.). *O recrutamento e a formação de magistrados: Uma proposta de renovação – Análise comparada de sistemas e do discurso judiciário em Portugal*. Coimbra: Observatório Permanente da Justiça Portuguesa/Centro de Estudos Sociais, 2001.
- LÚCIO, Álvaro Laborinho. Justiça e Política – Um simples contributo. *Revista do Ministério Público*, year 23, n. 90, Apr./June 7-16, 2002.
- MAGALHÃES, Pedro Coutinho. Democratização e independência judicial em Portugal. *Análise Social*, v. XXX, n. 130, p. 51-90, 1995.
- MAGALHÃES, P. Coutinho. Corporativismo, judicialização da política e a “crise da justiça” em Portugal. *Revista do Ministério Público*, Lisboa, n. 79, p. 11-28, jul./set. 1999.
- MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João; GOMES, Conceição. The portuguese system of civil procedure. In: ZUCKERMAN, A. A. S. *Civil Justice in Crisis: comparative perspectives of civil justice*. Oxford. Oxford University Press, 1999. p. 413-441.
- MOREIRA, Vital. *Auto-regulação profissional e administração pública*. Coimbra: Almedina, 1997.
- NELKEN, David. *Beyond Law in Context*. Collected Essays in Law. England-USA: Ashgate, 2009.
- PEDROSO, João; GOMES, Conceição (Orgs.). *O recrutamento e a formação de magistrados: uma proposta de renovação*. Coimbra: OPJ/CES, 2001.
- PEDROSO, João; TRINCÃO, Catarina; Dias, João Paulo. *Por caminhos da(s) reforma(s) da justiça*. Coimbra: Coimbra Editora, 2003.

- RENOUX, Thierry (Org.). *Les conseils supérieurs de la magistrature en Europe*. Paris: La Documentation Française, 1999.
- RODRIGUES, Cunha. *Lugares do direito*. Coimbra: Coimbra Editora, 1999a.
- RODRIGUES, Cunha. *Comunicar e julgar*. Coimbra: Minerva, 1999b.
- RODRIGUES, Cunha. *Em nome do povo*. Coimbra: Coimbra Editora, 1999c.
- RUIVO, Fernando. A magistratura num período de crise do Estado. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 18-19-20, p. 343-376, 1986.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *O Estado e a sociedade em Portugal (1974-1988)*. Porto: Afrontamento, 1990.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice – o social e o político na pós-modernidade*. Porto: Afrontamento, 1994.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Toward a New Common Sense. Law, Science and Politics in the Paradigmatic Transition*. London: Routledge, 1995.
- SANTOS, Boaventura de Sousa et al. *Os tribunais nas sociedades contemporâneas – O caso português*. Porto: Afrontamento, 1996.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. The GATT of Law and Democracy, *Oñati Papers*, n. 7, p. 49-86, 1999a.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. A crise (interna ou externa) dos tribunais. In: *A justiça em Portugal*. Lisboa: Conselho Económico e Social, 1999b. p. 183-196.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *A crítica da razão indolente*. Contra o desperdício da experiência. Porto: Afrontamento, 2000.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; Pedroso, João e Branco, Patrícia. O recrutamento e a Formação de Magistrados: análise comparada de sistemas em países da União Europeia. *Relatório de Investigação*. Observatório Permanente da Justiça Portuguesa: CES, 2006.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; GOMES, Conceição (Coord.). *A Geografia da Justiça: para um novo mapa judiciário*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, 2006.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; GOMES, Conceição (Coord.). *A Justiça Penal*. Uma reforma em avaliação. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, 2009.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; GOMES, Conceição (Coord.). *A Gestão nos Tribunais*. Um olhar sobre a experiência das comarcas piloto. Coimbra: Centro de Estudos Sociais/Observatório Permanente da Justiça Portuguesa, 2010.
- VASCONCELOS, Pedro Bacelar. *Teoria geral do controlo jurídico do poder público*. Lisboa: Edições Cosmos. 1996.

## NOTAS

- <sup>1</sup> Este texto insere-se no projecto de investigação coordenado por António Casimiro Ferreira, com o título “Quem São os Nossos Magistrados? Caracterização profissional dos juízes e magistrados do Ministério Público em Portugal”, financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (PTDC/CPJ-JUR/100390/2008).
- <sup>2</sup> Autor de diversos artigos e livros, entre os quais, “Por caminhos da(s) reforma(s) da justiça” (2003), com João Pedroso e Catarina Trincão, “O mundo dos magistrados: a evolução da organização e do auto-governo judiciário” (2004) e “O papel do Ministério Público no poder judicial: estudo comparado dos países latino-americanos” (Coord. com Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo).
- <sup>3</sup> Sobre a criação e evolução do Centro de Estudos Judiciários e o seu papel na formação dos magistrados em Portugal (e na mudança da cultura judiciária vigente), incluindo o estudo de direito comparado, ver Gomes e Pedroso (2001) e Santos, Pedroso e Branco (2006). Sobre as questões relacionadas com a cultura judiciária (legal culture), ver o trabalho compilado de David Nelken (2009).
- <sup>4</sup> O Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei nº 21/85, de 30 de julho) foi apenas alterado em cerca de 55 artigos dos perto de 200 que continha o anterior Estatuto, ainda que por vezes substancialmente.
- <sup>5</sup> O Pacto da Justiça foi celebrado em 2006 procurando ultrapassar uma organização judicial que data, no essencial, do século XIX. Este Pacto foi, entretanto, desfeito por divergências políticas. Para ter acesso ao Pacto, consultar: <[http://www.mj.gov.pt/sections/documentos-e-publicacoes/temas-de-justica/acordo-para-a-justica/downloadFile/attachedFile\\_f0/Acordo\\_Justica\\_Assinada\\_08\\_09\\_2006.pdf?nocache=1157736136.84](http://www.mj.gov.pt/sections/documentos-e-publicacoes/temas-de-justica/acordo-para-a-justica/downloadFile/attachedFile_f0/Acordo_Justica_Assinada_08_09_2006.pdf?nocache=1157736136.84)>.
- <sup>6</sup> Ver, entre outros, alguns trabalhos que, lançados ao longo dos anos, em Portugal, permitem retirar estas ideias-chave relativas à evolução da justiça em Portugal (Santos et al., 1996; Dias, 2004; Pedroso, Trincão e Dias, 2003; Dias e Azevedo, 2008; Dias e Almeida, 2010). Em especial, ver os inúmeros relatórios de avaliação produzidos pelo OPJ: <<http://opj.ces.uc.pt/>>.